



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.170, de 23 DE OUTUBRO DE 2019,

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 21/10/19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Itapemirim, para incluir na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, o elemento de despesa "INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS", na fonte de recursos 15300000 – Royalties do Petróleo, no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme segue:

Órgão: 008 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 040 – Fundo Municipal de Educação.

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 134 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 2.040 – Manutenção Geral da SEME.

Elemento de despesa	Descrição	Valor R\$
3190940000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,000,00

Art. 2º - Para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, procederá a anulação das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação, na fonte de recursos 15300000 – Royalties de Petróleo, conforme abaixo estipuladas:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Fichas	Descrição	Valor R\$
145	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	10.000,00
148	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
151	Material de Consumo	10.000,00
152	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
293	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 3º - Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para o cumprimento da presente Lei, são aqueles consignados no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2019, na unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que, se necessário, procederá à suplementação de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 23 de Outubro de 2019.


MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da C.M.I.